



Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Aljustrel

- Preâmbulo -

No sentido de promover um acompanhamento da política autárquica da juventude mais apoiado e participado pelos destinatários foi instituído o Conselho Municipal da Juventude.

Pretende-se deste modo, com a criação do Conselho Municipal da Juventude, garantir a representação de todas as organizações da juventude do concelho de Aljustrel, ao nível social, cultural, desportivo, partidário e recreativo, e também, promover o envolvimento dos jovens e das organizações que representam na execução, definição, planificação e preparação das actividades que a eles se destinam.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na al. a), do nº 7, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Definição

1. O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) é um organismo de auscultação, informação e consulta junto da Câmara Municipal de Aljustrel, inserido no âmbito de competência do Pelouro do Desporto, Juventude e Tempos Livres.
2. O Conselho Municipal da Juventude rege-se pelas disposições constantes no presente regulamento.

Artigo 2.º

Competências

Compete ao CMJ:

- a) Dar parecer, sempre que solicitado, sobre iniciativas e matérias que a Câmara Municipal de Aljustrel considere relevantes na área da juventude;
- b) Apresentar propostas, sugestões ou recomendações sobre projectos, programas e grandes opções do plano nos capítulos relativos à política de juventude;
- c) Analisar os problemas que afectam os jovens do Concelho de Aljustrel, aos mais diversos níveis;
- d) Promover iniciativas que concorram para o desenvolvimento de uma cidadania activa.

Artigo 3.º

Local

O CMJ reúne em instalações cedidas pelo Município, a quem compete assegurar todo o apoio técnico-administrativo e de secretariado necessário ao seu funcionamento.

Artigo 4.º

Composição

1. O Conselho Municipal da Juventude de Aljustrel é composto pelos seguintes elementos:
 - a) O Vereador do Pelouro do Desporto, Juventude e Tempos Livres ao qual compete a presidência deste órgão;
 - b) Dois representantes de cada associação recreativa, cultural e desportiva do concelho de Aljustrel;
 - c) Um representante de cada Junta de Freguesia do concelho;
 - d) Dois representantes de cada Associação de Estudantes das Escolas/Agrupamentos existentes no concelho de Aljustrel;
 - e) Dois representantes dos Bombeiros Voluntários de Aljustrel;
 - f) Dois representantes de cada grupo informal de jovens, por proposta e sujeito a aprovação do CMJ;
 - g) Dois representantes de cada organização Partidária de Juventude pertencente aos partidos políticos com representação na Assembleia Municipal.
2. A idade dos representantes das organizações referidas nas alíneas b), d), e), f) e g) do n.º 1, com presença no CMJ, não deverá ser superior a 35 anos.

3. Por iniciativa do presidente poderão participar como observadores nas reuniões, sem direito a voto:
 - a) Representantes de entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;
 - b) Representantes de órgãos da comunicação social.
4. Os Membros do CMJ consideram-se em exercício de funções logo após a tomada de posse, que terá lugar na primeira reunião do Conselho Municipal de Juventude.
5. Para efeitos do número anterior, a acta da reunião valerá como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 5.º

Substituição

1. As organizações representadas no CMJ podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação, por escrito, em papel timbrado da organização respectiva, ao presidente do Conselho Municipal da Juventude.
2. Os membros do CMJ podem ainda ser substituídos nas suas faltas ou impedimentos, após autorização do presidente daquele órgão.

Artigo 6.º

Faltas

1. O presidente solicitará, após deliberação do CMJ, às organizações representadas no Conselho Municipal da Juventude, a substituição dos seus membros que faltem

injustificadamente a duas reuniões seguidas ou três interpoladas.

2. Cabe ao presidente do CMJ a aceitação da justificação das faltas.

Artigo 7.º

Direito de voto

1. O direito de voto é pessoal não podendo ser delegado.
2. Cada elemento das organizações representadas no CMJ tem direito a um voto.
3. O Presidente do CMJ não possui direito de voto, salvo no caso de empate, sendo este de qualidade.

Artigo 8.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1. O CMJ reúne em sessão ordinária quatro vezes por ano (Janeiro, Maio, Setembro e Novembro).
2. O CMJ pode reunir em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente ou por solicitação de mais de dois terços dos seus membros.

Artigo 9.º

Convocatórias

1. As reuniões do CMJ são convocadas pelo presidente, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias.

2. Da convocatória deve constar a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Agendamento

1. A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da responsabilidade do presidente do Conselho Municipal da Juventude.
2. Qualquer membro do CMJ pode solicitar o agendamento de um assunto, bastando para isso que o comunique, por escrito, ao presidente com, pelo menos, oito dias antes da convocação de uma reunião para que venha mencionado na ordem de trabalhos da sessão posterior às solicitações, a enviar aos membros do CMJ.
3. No caso de interrupção dos trabalhos do CMJ, o presidente notificará imediatamente os presentes da agenda da sessão seguinte, a qual não poderá exceder os assuntos da agenda da reunião suspensa.

Artigo 11.º

Quórum

1. O CMJ reúne desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Na falta do quórum previsto no número anterior, e passados 30 minutos da hora marcada, o plenário reúne com qualquer número de elementos presentes.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. O presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento deste Regulamento.

Artigo 13.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria, salvo o disposto no artigo 15.º.

Artigo 14.º

Actas das sessões

Das reuniões do CMJ é elaborada a acta dos trabalhos efectuados, onde se registarão as presenças dos membros, as ocorrências e deliberações, a data, hora e local da reunião.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento interno

O presente Regulamento pode ser revisto sob a proposta do presidente do CMJ ou sob proposta da maioria de dois terços dos elementos do Conselho Municipal da Juventude, desde que tal conste expressamente na ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação pelo órgão competente.

Aljustrel, 23 de Dezembro de 2008

O Presidente do Conselho Municipal de Juventude


